

concursos de habilitação os licenciados em Direito com informação final mínima de *bom*, ainda que estranhos ao quadro.

Verifica-se, porém, que, apesar de tal providência, não tem sido possível preencher algumas das vagas, daí resultando grave prejuízo para os respectivos serviços, que urge remediar.

Impõe-se, por outro lado, providenciar sobre o provimento dos lugares de secretário dos governos civis dos distritos insulares, nos casos, também verificados, de não ser possível preenchê-los por funcionários que satisfaçam aos requisitos que agora se exigem.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na falta de candidatos nas condições do artigo 488.º do Código Administrativo, e sempre que o imponha a urgência no recrutamento, o Ministro do Interior pode prover livremente, por licenciados em Direito com a informação final mínima de *bom* e que satisfaçam aos requisitos gerais do artigo 460.º do mesmo Código, os cargos da 2.^a categoria e da 3.^a classe da 1.^a categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, bem como os de secretário do governo civil dos distritos insulares.

Art. 2.º Quando a nomeação feita nos termos do artigo anterior recair em indivíduo que já pertença ao quadro geral, aplica-se ao provimento o disposto no § 1.º do artigo 480.º do Código Administrativo, mantendo-se, entretanto, o funcionário na classe a que pertencia, mas com direito aos vencimentos do cargo que ocupe.

§ único. Findo o período de três anos, se o funcionário tiver dado provas de aptidão e zelo, o provimento

será convertido em definitivo; no caso contrário será provido compulsivamente em lugar da respectiva classe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:979

Persistindo as circunstâncias que motivaram a publicação da Portaria n.º 11:677, de 9 de Janeiro de 1947: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade conferida no artigo 239.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, prorrogar até ao fim do corrente ano o período fixado no n.º 2.º da referida portaria.

Ministério da Marinha, 27 de Maio de 1952. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.